



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO : Projeto de Lei n.º 011/2017
: Datado de 05 de junho de 2017
PROPONENTE : Executivo Municipal
PARECER : N.º 021/2017

APROVADO POR
MAIORIA
Em 10/08/17

*REVOGA INTEGRALMENTE A LEI 026/2016
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

1. RELATÓRIO:

De autoria do Chefe do Executivo Municipal, Excelentíssimo Senhor Prefeito José Gaudêncio Diógenes Torquato, é submetido à apreciação Plenária desta Câmara Municipal de São Miguel, o Projeto de Lei n.º 011/2017, que revoga integralmente a Lei n.º 026/2016 e dá outras providências.

Nos termos do artigo 1º fica revogada integralmente a Lei Municipal n.º 026 de 08 de dezembro de 2016, que altera dispositivos da Lei Ordinária Municipal n.º 12, de 30 de junho de 2014.

No decorrer do texto legal, em seu artigo 2.º dispõe que em face da revogação, fica a Lei Ordinária Municipal n.º 12, de 30 de junho de 2014 mantendo vigência integral nos seus termos legais.

É em síntese o teor do relatório.

2. ANÁLISE:

Conforme disposição na Lei Orgânica especificamente no artigo 6, inciso II, e ainda conforme o artigo 81, inciso I, a" do Regimento Interno desta Casa, o projeto em epígrafe veio a esta Comissão.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

Art. 6 – Compete ao município, no exercício de sua autonomia:

II – Decretar suas leis (...)

Art. 81 – É competência específica:

I – Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

a”- manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico, de todas as proposições que tramitarem pela Câmara (...)

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, instada a exarar parecer à cerca o Projeto de Lei já mencionado e sendo assim apresenta análise formal conforme segue.

O projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto nos artigos pertinentes da Lei Orgânica e ainda do Regimento Interno desta Câmara Municipal. Observa-se que o autor articulou justificativa escrita, conforme precede norma legal.

Com efeito, esta Comissão consigna parecer favorável, eis que inexistente impedimento de ordem constitucional, legal ou jurídica que lhe inquine a devida tramitação.

Nesta senda, o projeto ora analisado obedece, repita-se aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e ainda requisitos regimentais, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à necessária aprovação, sendo este o entendimento relativo ao dito projeto, inteiramente apto à votação.

3. VOTO:

Por essas razões, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela regimental tramitação, discussão e conseqüente votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer.

São estas, Senhora Presidente, as razões que nos levam a opinarmos de forma favorável a presente disposição legal em epígrafe, e remeto-lhe o presente parecer para as providências de praxe.

São Miguel/RN 08 de agosto de 2017.

Presidente e Relator: IDEUS COSTA NUNES JUNIOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Membro: JOSÉ ROGÉRIO DA SILVEIRA

Membro: CARLOS AURÉLIO SAMPAIO